

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024- VEREADOR DANIEL AMARAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida em data de 15-01-2024, após análise do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Vereador Daniel Amaral e Parecer Jurídico nº 002/2024, verificaram que o referido projeto tem como súmula: “proíbe a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de São José da Boa Vista”. Esse é o relatório.

Após analisarmos o projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de proibir no âmbito do território do Município a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, ou seja, o referido projeto visa proteger aqueles que não só se incomodam com o barulho de foguetes e afins, mas que são prejudicados mesmo com relação a isso, não só falando dos animais, mas dos idosos, pessoas com transtorno do espectro autista, bebês, pessoas com deficiência, bem como aquelas que estão em hospitais, acamadas, entre outras que se sentem prejudicadas com tais atos.

O referido projeto não está proibindo de se terem festas, somente está proibindo os ruídos, os fogos de artifício sem ruído, que trazem muitas vezes um grande espetáculo a ser visto poderá continuar, o que se proíbe é o barulho, com a finalidade de um bem maior que é paz social.

Discutindo o referido projeto juntamente com o jurídico, verificamos que o mesmo é de grande valia e trata-se de questão de saúde pública, de bom senso, e de amenizar a perturbação diminuindo ruídos que incomodam a maioria das

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

peças, pois são poucas peças que se sentem confortáveis com o ruído dos fogos de artifício.

Quanto a legalidade, o referido projeto está em consonância com a Constituição Federal, haja vista ser de competência concorrente entre os órgãos federativos legislar sobre saúde pública, sossego, meio ambiente, como preconiza o artigo 13, I, da Constituição Federal, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais, portanto o referido projeto se encontra baseado em permissivo legal constitucional.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto aos demais aspectos, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, é favorável à tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 15 de Janeiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa

Membro: Oswaldo Ferreira Valério

Relator: Claudinei Mendes de Oliveira